

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 15 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE.

TC-031712/026/03.

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação dos serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, incluindo prédios, pátios, acessos e marginais - Lote IV.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-10-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 3288/03.

TC-031713/026/03.

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

13ª S.O. 1ª C.

Objeto: Prestação dos serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, incluindo prédios, pátios, acessos e marginais - Lote III.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-10-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 3287/03.

TC-009294/026/05.

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Gama Odonto S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica (plano familiar) para aproximadamente 1.172 empregados, estagiários, diretores da Imprensa Oficial seus dependentes, aproximadamente 2.519.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-05. Valor – R\$803.335,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-07-05 e 06-05-06.

Advogados: Maristela Giustra, Mônica Simarro e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, determinando sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado da Comunicação o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

13ª S.O. 1ª C.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação de determinação que emana do artigo 37, "caput", da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Hubert Alquéres, então Diretor Presidente e autoridade responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato, em valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-010087/026/05.

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Multiservice-Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no Palácio Clóvis Ribeiro, Creche, Escola Fazendária e nas Unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital – DRTC-I, DRTC-II e DRTC-III.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento em exame.

TC-004418/026/06.

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Teto Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção de edificações, infraestrutura e urbanização para implantação da Faculdade de Tecnologia de Americana, Rua Emílio de Menezes, gleba B – Vila Jones.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-12-05. Valor – R\$2.890.426,13. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 03-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

13ª S.O. 1ª C.

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo subsequente em exame.

TC-018357/026/06.

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Rubens Lara (Secretário-Chefe da Casa Civil).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados envolvendo consultoria e assessoria técnica, para a realização do projeto Melhoria da Gestão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-04-06. Valor – R\$844.235,00 (Estimado).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-018505/026/04.

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio ETESCO/INFRACON – Perfuração Direcional.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Obras para execução da travessia sob o Canal do Porto de Santos pertencentes à interligação do sistema de abastecimento de água dos Municípios de Santos e Guarujá.

Em Julgamento: 3º Termo de alteração celebrado em 04-12-06.

Advogados: João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Alteração em exame.

TC-001233/026/07.

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sumus Soluções e Consultoria em Telecomunicações Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Locação de buffers (coletores) e fornecimento de licenças de uso de software, manutenção e suporte técnico do sistema centralizado de tarifação em telefonia on-line for web.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$890.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015168/026/01.

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Etemp Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Claudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Ordenador da Despesa: Claudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Ressocialização – CR de Araraquara, localizado na Estrada de Araraquara (ARA-250), Fazenda Santo Antonio, no Município de Araraquara – Lote-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-01. Valor – R\$2.999.438,11. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 18-07-01. Termos de Aditamentos celebrados em 27-09-01 e 17-12-01. Termo de Reti-Ratificação e Aditamento celebrado em 28-02-02. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Edgard Camargo Rodrigues e

13ª S.O. 1ª C.

Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 18-12-01, 26-02-02, 08-08-03 e 12-08-06.

TC-015181/026/01.

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Jábali Aude Construções Ltda.

Ordenador da Despesa: Claudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Ressocialização – CR de Mococa, localizado na Rua Sasaki Massao s/nº, esquina com a Avenida Geraldo Marra – Distrito Imperial II, no Município de Mococa – Lote-4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-015168/026/01). Contrato celebrado em 26-03-01. Valor – R\$2.857.013,83. Termos de Aditamento celebrados em 24-08-01, 30-10-01 e 07-12-01. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Termo de Encerramento de Contrato e Outras Avenças celebrado em 02-12-02. Comprovante de Recolhimento da Caução. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 22-11-01, 26-02-02, 08-08-03 e 12-08-06.

TC-015182/026/01.

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Ordenador da Despesa: Claudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Ressocialização – CR de Itapetininga, localizado na Rodovia Gladys Bernardes Minhoto/SP 129, Km 15, no Município de Itapetininga – Lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-015168/026/01). Contrato celebrado em 26-03-01. Valor – R\$2.677.223,90. Termo de Aditamento celebrado em 24-09-01. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro

13ª S.O. 1ª C.

Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 22-11-01, 26-02-02, 08-08-03 e 12-08-06.

TC-015183/026/01.

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Cobel Construtora de Obras e Engenharia Ltda.

Ordenador da Despesa: Claudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Ressocialização – CR de Presidente Prudente, localizado na Estrada do Montalvão, Km 6, no Município de Presidente Prudente – Lote-3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-015168/026/01). Contrato celebrado em 27-04-01. Valor – R\$3.102.589,04. Termos de Aditamento celebrados em 20-09-01 e 10-12-01. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 22-11-01, 26-02-02, 08-08-03 e 12-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-015168/026/01), os contratos e respectivos acessórios, tomando conhecimento das devoluções das garantias prestadas, com recomendação à Origem.

TC-014899/026/05.

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Fabrima Máquinas Automáticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de máquina emblistadora.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional Presencial. Contrato celebrado em 12-04-05. Valor – R\$1.550.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-09-05 e 13-07-06.

Advogados: Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

13ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001344/026/06.

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-08-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 372 unidades habitacionais tipologia V032A, lixeira padrão, abrigo de gás e execução de infra-estrutura compreendendo contenções, fechamento, paisagismo, pisos, equipamentos, demolição, reciclagem de entulho, quadra poliesportiva, telefonia, redes de esgoto, água e gás, drenagem, terraplenagem, instalações elétricas e pavimentação no conjunto habitacional Vila Jacuí "B2", no município de São Paulo-SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$13.981.262,67.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações.

TC-021575/026/06.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Castilho S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação e recapeamento da SP-066/300 – acesso a Itupeva, do Km 0 ao Km 9, inclusive dispositivos de acessos e retornos, em uma extensão total de 9.292,07 metros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$8.780.480,98. Justificativas apresentadas em

13ª S.O. 1ª C.

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-001761/026/07.

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Tecdata Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-11-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, entrega de contas não envelopadas e vistorias em ligações inativas em Municípios da Unidade de Negócio do Vale Paraíba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$4.773.719,28.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-007031/026/04.

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Sab Wabco do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-05-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-12-03.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de 10.000 placas de fixação tipo landis 1 e conjunto de kit de fixação, destinadas à fixação dos trilhos da via permanente das Linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-04. Valor – R\$2.095.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

13ª S.O. 1ª C.

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-02-05 e 13-01-06.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-032962/026/05.

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP, por sua Reitora Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

Responsáveis: Vahan Agopyan e Jose Roberto Postali Parra (Diretores à época), Adolfo Jose Melfi (Reitor à época) e Helio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-06, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.

TC-009958/026/06 – Expediente.

Representante: Uniper Hidrogeologia e Perfurações Ltda. – Diretor – André Vagner Aragoni.

Representado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Instituto Florestal.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 48/05, objetivando a construção de um poço semi artesiano em área do Instituto Florestal localizado no Parque Estadual de Porto Ferreira.

Advogados: Gesiel de Souza Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou improcedente a representação, determinando o arquivamento dos autos.

13ª S.O. 1ª C.

TC-026228/026/02.

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José E. Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de atualização de relatórios de caracterização; realização de auditorias periódicas de efluentes das indústrias; fiscalização da implantação do pré-tratamento dos efluentes de 290 indústrias e execução do programa de prevenção à poluição de indústrias.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000580/008/06.

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Contratada: Lopes Lanchonete e Restaurante Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Simão Rosa Vitoriano (Delegado Seccional de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Raphe (Delegado de Polícia Respondendo pelo Expediente Seccional).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Raphe (Delegado de Polícia Respondendo pelo Expediente Seccional), Edson Antonio Ermenegildo e Pedro Simão Rosa Vitoriano (Delegados de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados a presos da Cadeia Pública de Catanduva e Santa Adélia.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 26-12-01. Valor – R\$215.715,00. Termos de Aditamento celebrados em 16-12-02, 09-05-03, 11-11-03, 27-02-04, 19-01-05, 06-04-05, 30-12-05 e 24-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 09-08-06.

TC-000579/008/06.

13ª S.O. 1ª C.

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Contratada: Lopes Lanchonete e Restaurante Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Raphe (Delegado de Polícia Respondendo pelo Expediente Seccional), Edson Antonio Ermenegildo e Pedro Simão Rosa Vitoriano (Delegados de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados aos presos da Cadeia Pública de Catanduva e Santa Adélia.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-00580/008/06). Contrato celebrado em 26-12-01. Valor – R\$54.202,50. Termos de Aditamento celebrados em 16-12-02 e 05-02-03. Termo de Renegociação celebrado em 04-02-03. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 09-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 09-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência(analisada no TC-00580/008/06), os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à origem.

TC-014514/026/06.

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Bötcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para a execução do Curso de Melhoria do Atendimento ao Cidadão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-027520/026/06.

Contratante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Universidade de São Paulo.

Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Coordenador de Tecnologia da Informação).

13ª S.O. 1ª C.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Coordenador de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria (suporte técnico) e de manutenção de hardware e software de equipamentos instalados na Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$882.141,42.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador das despesas, com recomendação.

TC-037256/026/06.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Luiz Limongi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de solução tecnológica integrada, denominada SAJ – Sistema de Automação da Justiça, composta por Sistemas de Informação para o Judiciário, Serviços de Adequação e Desenvolvimento de Novos Requisitos, Consultoria, Capacitação, Manutenção e Suporte Técnico para a informatização das áreas judiciais, contemplando as unidades jurisdicionais de primeiro grau e juizados especiais do Estado e áreas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$16.973.680,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador de despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal,

13ª S.O. 1ª C.

inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000695/003/04.

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Viação Atibaia São Paulo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Maturana (Prefeito).

Objeto: Concessão emergencial em caráter provisório dos serviços de transporte coletivo de passageiros (urbano e rural) no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato inexistente – concessão emergencial via Decreto nº3621/98 de 23-12-98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 27-04-04 e 01-02-05.

Advogados: Adriana Sagiani, Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-013828/026/03 e TC-019331/026/05.

TC-000353/003/06.

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Viação Atibaia São Paulo Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Maturana (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço público de transporte de passageiros por meio ônibus (urbano e rural) no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contratos de Adesão celebrados em 20-02-98 e 11-09-98. Valores R\$ 2.000.000,00 e R\$890.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 11-02-06.

Advogados: Silvia Ibanez Caldarelli, Vanessa Ligia Machado e outros.

TC-000354/003/06.

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Viação Atibaia São Paulo Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de transporte coletivo de passageiros (urbano e rural) no Município, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização do Departamento de Segurança Pública Municipal e da Divisão de Trânsito.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 13-10-04. Valor R\$ 2.153.979,00. Termo de Prorrogação celebrado em 07-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 11-02-06.

Advogados: Silvia Ibanez Caldarelli, Vanessa Ligia Machado e outros.
TC-000355/003/06.

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Viação Atibaia São Paulo Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de transporte coletivo de passageiros (urbano e rural) no Município, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização do Departamento de Segurança Pública Municipal e da Divisão de Trânsito.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor R\$ 2.625.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 11-02-06.

Advogados: Silvia Ibanez Caldarelli, Vanessa Ligia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contratações diretas e emergenciais apreciadas nos presentes autos, bem como os seus respectivos procedimentos de dispensa de licitação e o termo de prorrogação, determinando, por conseqüência, o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Atibaia o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva afronta ao "caput" e ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar

13ª S.O. 1ª C.

multas individuais aos Srs. Pedro Maturana, ex-Prefeito Municipal de Atibaia, e José Roberto Tricoli, Prefeito Municipal de Atibaia, ambas autoridades então responsáveis pelas contratações diretas e emergenciais e respectivos procedimentos de dispensa de licitação, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, à vista do contido no expediente TC-019331/026/05, que acompanha os presentes autos, o encaminhamento de cópia da presente decisão, acompanhada do voto do Relator, ao Ministério Público.

TC-002366/009/04.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Contratada: Geraldo J. Coan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Terra França (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-01-04. Valor – R\$1.281.380,00. Termo Aditivo celebrado em 31-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 18-02-05 e 21-06-06.

Advogados: Marilda Aparecida dos Passos Rodrigues, Francisco Carlos Fonseca e Paulo Fernando Coelho Fleury.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o aditivo subsequente, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, recomendando à origem que em futuras licitações observe com rigor os ditames da legislação regente, especificamente, os novos enunciados do repertório de Súmulas de Jurisprudência e Instruções deste Tribunal, concedendo ao Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo o prazo de 60 (sessenta) dias,

13ª S.O. 1ª C.

para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa em valor equivalente a 700 (setecentas) UFESPs ao Sr. José Antonio Terra França, ex – Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, responsável que, à época, homologou a licitação e firmou os respectivos instrumentos, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 30, da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000606/010/07.

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – Piracicaba.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 1750 toneladas do policloreto de alumínio a ser utilizado no tratamento da água consumida pela população do município de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$945.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 010/2007 e o Contrato nº 017/2007.

TC-000667/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigüi.

Contratada: Empresa Circular Birigüi Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito), Paulo Batista de Souza (Secretário de Educação e Cultura), Waldemar Sanchez (Secretário Administração) e Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário Negócios Jurídicos).

Objeto: Fornecimento de 480.000 passes escolares para os alunos do Ensino Fundamental, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2007.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-07. Valor – R\$864.000,00.

13ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o respectivo contrato.

APARTADO

TC-800203/369/03

Município: Piquerobi.

Assunto: Apartado das contas do Município de Piquerobi para tratar da matéria relativa à inexigibilidade de licitação para contratação de profissional para prestação de serviços jurídicos, no exercício de 2003. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-05-06.

Responsável: Werther Bergamo (Prefeito à época).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a avença em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000963/026/05

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Amarildo Braz.

Acompanham: TC-000963/126/05 e TC-000963/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001138/026/05

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Agenor Luiz de Souza.

Acompanham: TC-001138/126/05 e TC-001138/326/05.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Conchas, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de

13ª S.O. 1ª C.

apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem para que atente ao devido cumprimento da Lei Federal nº 8666/93.

TC-001237/026/05

Câmara Municipal: Estância Balneária de Praia Grande.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Cássio de Castro Navarro.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado, Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-001237/126/05 e TC-001237/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, seja noticiado ao Ministério Público acerca dos cargos em comissão sem as características impostas pela Constituição Federal.

TC-001248/026/05

Câmara Municipal: Ribeira.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Ernesto de Oliveira.

Acompanham: TC-001248/126/05 e TC-001248/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001501/026/05

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Claudinei Cáceres Gil.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai.

Acompanham: TC-001501/126/05 e TC-001501/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei

13ª S.O. 1ª C.

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002447/026/05

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2005.

Prefeito: Heitor Verdú.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal.

Acompanham: TC-002447/126/05, TC-002447/226/05, TC-002447/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Braúna, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer.

TC-002507/026/05

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2005.

Prefeito: Humberto Parini.

Advogado: Marcus Vinicius Liberato Borges.

Acompanham: TC-002507/126/05, TC-002507/226/05 e TC-002507/326/05 e Expedientes: TC-001502/011/05 e TC-018402/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e determinação para que o expediente TC-18402/026/06 seja desvinculado dos presentes autos e encaminhado à Unidade Regional de Fernandópolis, para acompanhamento de processo administrativo instaurado pela Prefeitura.

TC-002698/026/05

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Antonio Marise.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002698/126/05, TC-002698/226/05 e TC-002698/326/05.

13ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Municipalidade, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002744/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Praia Grande.

Exercício: 2005.

Prefeito: Alberto Pereira Mourão.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002744/126/05, TC-002744/226/05 e TC-002744/326/05 e Expedientes: TC-025941/026/05, TC-035452/026/05, TC-001235/026/06, TC-028021/026/05 e TC-037440/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Municipalidade, à margem do parecer, e determinação de formação de autos específicos para análise da matéria mencionada no voto do Relator.

TC-002882/026/05

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2005.

Prefeito: Izaias Leão de Souza.

Advogado: Fabiano Ravagnani Junior.

Acompanham: TC-002882/126/05, TC-002882/226/05 e TC-002882/326/05 e Expedientes: TC-000967/006/05 e TC-020215/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2005, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendação à origem, à margem do parecer.

TC-800264/274/98

Recorrente: Alcides de Nadai – Ex-Prefeito do Município de Cerquilha.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cerquilha, para análise das despesas relativas à locação de imóvel para instalação de indústria no Município, no exercício de 1998.

Responsável: Alcides de Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-08-05, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao ressarcimento dos cofres locais das quantias pagas indevidamente a tal título.

Advogados: Anésio Aparecido Lima e Elaine Cristina Acquati.

Acompanha: Expediente: TC-001087/009/99.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 10-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quando ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, negou-lhe provimento.

Decidiu, outrossim, à vista da ofensa à Lei Federal nº 8666/93 e ao princípio da impessoalidade, cuja observância é imposta pelo artigo 37, "caput", da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Alcides de Nadai, na condição de Prefeito Municipal de Cerquilha durante o exercício de 1998, em valor correspondente a 1000 (mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-800018/535/03

Recorrente: Luiz Fernando Carneiro – Prefeito do Município de Olímpia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Olímpia para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 2003.

Responsáveis: Luiz Fernando Carneiro (Prefeito) e Guilherme Kiill Junior (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-06, que julgou irregular o ato fixatório da remuneração, condenando os responsáveis à restituição dos valores recebidos indevidamente, com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Advogados: André Luiz Nakamura, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de rever a

13ª S.O. 1ª C.

respeitável decisão de primeira instância e considerar regular a remuneração, percebida pelos Srs. Luiz Fernando Carneiro e Guilherme Kiill Junior, respectivamente, Prefeito e vice-Prefeito do Município de Olímpia, durante o exercício de 2003.

TC-001395/011/05

Recorrente: Moacyr José Marsola – Prefeito do Município de Macedônia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Macedônia, no exercício de 2004.

Responsável: Moacyr José Marsola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-06, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sergio Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão combatida.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000928/001/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares) destinados aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Birigui.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-018648/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

13ª S.O. 1ª C.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Outorga, pelo Município, em caráter de exclusividade, de vários serviços ao Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e Outras Avenças celebrado em 12-05-05. Valor – R\$900.000,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno

TC-001784/006/05

Contratante: SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Instituto Santa Lydia.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Atílio José Rossi (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Atílio José Rossi e Yussif Ali Mere Junior (Superintendentes).

Objeto: Prestação de assistência médico hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos aos segurados e dependentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-03. Valor – R\$345.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-08-05 e 26-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-03-06.

Advogado: Paulo de Tarso Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os aditivos em exame.

TC-000772/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Sertanejo Produtos de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel para motores de uso automotivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$839.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 03-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-006631/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: GIPA – Preparação de Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Preparo e fornecimento de marmitex destinados aos funcionários das unidades e centros de serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Jundiá.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-11-06. Termo de Aditamento II e Prorrogação celebrado em 22-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-014129/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Servix Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Antônio Rodrigues de Lara (Secretário Municipal do Governo).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Antônio Rodrigues de Lara (Secretário Municipal do Governo) e João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Objeto: Aquisição e instalação de solução integrada de servidores e armazenamento de dados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$892.677,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-07-06.

Advogado: Custódio Amaro Roge.

13ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-019434/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Guarupas – Associação das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Guarulhos e Região.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário da Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vânia Borges de Oliveira (Chefe da Seção Administrativa de Compras).

Objeto: Aquisição de 1.500 cartões contendo 350 créditos (passagens) cada um.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-05-05. Valor – R\$1.050.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 28-07-06.

Advogado: Eder Messias de Toledo

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Pedido nº 812/2005 – DCC, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036096/026/06

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:

Maria dos Anjos Mourão Milan (Secretária Executiva de Administração), Antonio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Trânsito e Transportes), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social), José Alonso Junior (Secretário de Turismo), Sérgio Ricardo Bonito (Secretário de Serviços Urbanos), Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública), Reinaldo Moreira Bruno (Secretário Geral de Gabinete), Manoel Carlos Peres (Secretário de Cultura e Eventos), Ana Hanae Yamauti (Secretária de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente), Alberto Rodrigues de Oliveira

13ª S.O. 1ª C.

Neto (Secretário de Planejamento Estratégico e Gestão), Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas), Carla Rosado Burle Ojea Gomes (Secretária de Assuntos Jurídicos), Roberto Lopes Franco (Secretário de Finanças), José Carlos de Souza (Secretário de Juventude, Esporte e lazer), Kátia Giulietti (Subsecretária de Comunicação Social) e José Marques Trovão Neto (Subsecretário de Assuntos de Segurança).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Trânsito e Transportes), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social), José Alonso Junior (Secretário de Turismo), Sérgio Ricardo Bonito (Secretário de Serviços Urbanos), Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública), Reinaldo Moreira Bruno (Secretário Geral do Gabinete), Manoel Carlos Peres (Secretário de Cultura e Eventos), Ana Hanae Yamauti (Secretária de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente), Alberto Rodrigues de Oliveira Neto (Secretário de Planejamento Estratégico e Gestão), Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas), Carla Rosado Burle Ojea Gomes (Secretária de Assuntos Jurídicos), Roberto Lopes Franco (Secretário de Finanças), José Carlos de Souza (Secretário de Juventude, Esporte e lazer), Kátia Giulietti (Subsecretária de Comunicação Social), José Marques Trovão Neto (Subsecretário de Assuntos de Segurança), Ramiro Simões Vieira Malho (Secretário de Administração) e Raquel Auxiliadora Chini (Secretária de Gestão Patrimonial).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-09-06. Valor – R\$2.063.078,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-001119/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Desk - Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: André Avelino Coelho (Secretário Municipal de Governo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de móveis escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-12-06. Valor – R\$1.240.000,00.

13ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-007120/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Execução dos serviços de pintura de unidades escolares do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$1.224.109,30.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-001301/008/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Consórcio DLM Rozani Propaganda Ltda. & Preview Pesquisa Marketing e Publicidade S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de Agência de Propaganda para a execução de serviços publicitários, como os definidos nas Normas Padrão do I Congresso Brasileiro de Propaganda.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-02-03 e 22-07-03. Termo de Prorrogação celebrado em 23-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-01-04 e 10-12-05.

Advogados: Luís Roberto Thiesi e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno

TC-024228/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: William Dib (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção do novo Modelo de Gestão Educacional da Secretaria de Educação e Cultura de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-04. Valor – R\$3.050.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-06-06.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-027233/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: FAEP - Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Junji Abe (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito) e José de Moura Campos Neto (Secretário de Saúde).

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, na operacionalização e execução pela FAEP - Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa, na manutenção das atividades da prestação de serviços de saúde, na Unidade Básica de Saúde Jardim Universo e na Unidade Básica de Saúde Vila Suíça, para atendimento 24 horas por dia, ininterruptamente, completando as escalas de trabalho, aos sábados, domingos e feriados durante 24 horas e em dias úteis de segunda à sexta, das 19 às 7 horas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em

13ª S.O. 1ª C.

31-08-04. Valor – R\$1.739.493,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-04-05 e 25-11-05.

Advogados: Clovis Beznos, Alessandro Jannucci e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-022184/026/05, TC-033439/026/05 e TC-015922/026/06.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 24-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a contratação direta em exame, bem como o processo de dispensa de licitação que a precedeu, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008087/026/05

Representante: Cláudio Bonadia de Souza – Promotor de Justiça de Cerquilha.

Representado: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cerquilha, nos procedimentos licitatórios nºs 44/2000, 55/2000 e 20/01.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.

TC-000793/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Construtora Álvaro Lima Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Nadai (Prefeito).

Objeto: Serviços de mão-de-obra, materiais e equipamentos para realização de alvenaria externa e interna do pavimento térreo e superior da escola do loteamento “Di Napoli”.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº44/2000. Contrato celebrado em 11-08-2000. Valor – R\$36.772,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-12-05 e 22-12-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.

TC-000794/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Construtora Álvaro Lima Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Serviços de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução de instalação elétrica, hidráulica, revestimento interno e regularização de pisos na escola do loteamento "Di Napoli".

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 20/01. Contrato celebrado em 29-05-01. Valor – R\$146.972,93. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-12-05 e 22-12-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.
TC-001398/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Construtora Álvaro Lima Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Nadai (Prefeito).

Objeto: Serviços de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução de muro de fecho e portões da escola do loteamento "Di Napoli".

Em Julgamento: Licitação – Convite nº53/2000. Contrato celebrado em 08-11-2000. Valor – R\$48.085,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-12-05 e 22-12-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.
TC-001687/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Construtora Álvaro Lima Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Serviços de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução de elementos de madeira e metálicos, cobertura, instalações de águas pluviais, pára-raios e revestimento de tetos, paredes e peitoris na escola do loteamento "Di Napoli".

Em Julgamento: Licitação – Convite nº05/2000. Contrato celebrado em 31-01-01. Valor – R\$147.585,81. Justificativas apresentadas em

13ª S.O. 1ª C.

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-12-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.
TC-001688/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Construtora Álvaro Lima Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Serviços de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução de instalação de caixa d'água cilíndrica em concreto armado, revestimento de pisos internos, esquadrias de madeira e impermeabilizações na escola do loteamento "Di Napoli".

Em Julgamento: Licitação – Convite nº41/01. Contrato celebrado em 21-09-01. Valor – R\$147.403,96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-12-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.
TC-001689/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Construtora Álvaro Lima Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Serviços de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução de lousas, luminárias internas e externas, vidros e pintura na escola do loteamento "Di Napoli".

Em Julgamento: Licitação – Convite nº61/01. Contrato celebrado em 14-12-01. Valor – R\$99.806,35. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-12-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.
TC-001690/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Construtora Álvaro Lima Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

13ª S.O. 1ª C.

Objeto: Serviços de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução de quadra poliesportiva e serviços complementares na escola do loteamento "Di Napoli".

Em Julgamento: Licitação – Convite nº02/02. Contrato celebrado em 04-02-02. Valor – R\$121.799,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-12-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.
TC-001711/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Contratada: Geraldo Eustáquio Santos Cerquillo – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Serviços de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução de instalação de caixa d'água cilíndrica em concreto armado, revestimento de pisos internos, esquadrias de madeira e impermeabilizações na escola do loteamento "Di Napoli".

Em Julgamento: Licitação – Convite nº77/01. Nota de Empenho de 05-12-02. Valor – R\$70.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-12-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.
TC-001716/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Contratada: Construtora Álvaro Lima Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Nadai (Prefeito).

Objeto: Serviços de mão-de-obra, materiais e equipamentos para a construção da primeira fase da escola do loteamento "Di Napoli".

Em Julgamento: Licitação – Convite nº103/99. Contrato celebrado em 25-08-99. Valor – R\$147.928,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-12-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.
TC-001717/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Contratada: Construtora Álvaro Lima Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Nadai (Prefeito).

Objeto: Serviços de mão-de-obra, materiais e equipamentos para a continuidade da construção da escola do loteamento "Di Napoli".

Em Julgamento: Licitação – Convite nº18/2000. Contrato celebrado em 25-02-2000. Valor – R\$144.685,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-12-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-008087/026/05 e irregulares os convites e os respectivos contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, dando-se ciência do teor da presente decisão à Promotoria de Justiça de Cerquilho.

TC-027778/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio San-Lowe Serviços e Logística.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de locação de ambulâncias para remoção, UTI e para psiquiatria, automóveis, furgões adaptados para transporte de material para análises clínicas, microônibus para transporte de pacientes e veículos funerários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-05. Valor – R\$40.642.516,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 17-05-06.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Acompanha: TC-033480/026/05.

13ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar pena de multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs à autoridade responsável pelos atos praticados, Sr. Luiz Carlos Rubin, Secretário de Serviços Urbanos do Município de São Bernardo do Campo.

TC-007486/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Implantação de plano de seguro de vida em grupo para os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-01-06. Valor – R\$1.947.230,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-04-06.

Advogados: Alessander Jannucci e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002136/026/04

Câmara Municipal: Itapuí.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: João da Silva Fonseca.

Acompanham: TC-002136/126/04 e TC-002136/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapuí, exercício 2004 dando-se quitação ao

13ª s.o. 1ª c.

responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002208/026/04

Câmara Municipal: Sabino.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Pedro de Paula.

Advogado: Neusa Maria Gvirate.

Acompanham: TC-002208/126/04 e TC-002208/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sabino, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002236/026/04

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Maria Inês dos Santos de Rosis.

Acompanham: TC-002236/126/04 e TC-002236/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uru, exercício de 2004, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-002298/026/04

Câmara Municipal: Gália.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Jose Silvino Zaniboni.

Advogado: Darci Pearce Batrista.

Acompanham: TC-002298/126/04 e TC-002298/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gália, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002336/026/04

Câmara Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Aduino Gomes Valência.

Acompanham: TC-002336/126/04 e TC-002336/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lucianópolis, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002358/026/04

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Henrique Biffe.

Acompanham: TC-002358/126/04 e TC-002358/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-002651/026/04

Câmara Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Geraldo Mantello.

Advogado: Márlis W. Zinezi dos Reis.

Acompanham: TC-002651/126/04 e TC-002651/326/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003037/026/05

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2005.

Prefeito: Odécio Rodrigues da Silva.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-003037/126/05, TC-003037/226/05 e TC-003037/326/05 e Expediente: TC-016184/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

13ª S.O. 1ª C.

Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lourdes, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

RELATOR-CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035657/026/05

Representante: Provinciano e Souza Ltda. (Viação São Benedito), por seu Sócio-Gerente, José Roberto Provinciano.

Representado: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da concorrência nº 02/05, da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, objetivando a concessão de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município, por micro ônibus, mini ônibus ou ônibus urbano, movidos a álcool, gás natural ou a derivados de petróleo, com exclusividade nos seis itinerários constantes do artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.299/05.

Advogado: Alessandro Caminhoto Pedrotti.

TC-007310/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Julio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

Objeto: Concessão de serviços públicos de transporte de passageiros no Município de Biritiba Mirim, por ônibus movidos a álcool, gás ou derivados de petróleo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-06. Valor – R\$2,00 (por tarifa). Termo Aditivo celebrado em 25-01-06. Termo Aditivo (Rescisão) celebrado em 20-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 05-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame (TC-7310/026/06), acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

13ª s.o. 1ª c.

Decidiu, ainda, nos termos expostos no referido voto, julgar procedente a representação em exame (TC-35657/026/05).

mlv

TC-000720/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: De Rosa, Siqueira, Almeida, Mello, Barros Barreto e Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Junior (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviço jurídico, visando medidas administrativas e judiciais para a recuperação de valores pagos a maior ao INSS a título de Seguro de Acidente de Trabalho – SAT.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 12-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

TC-002199/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: INFORME – Instituto Nacional de Formação em Ensino Especializado.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa(s) e que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Ferreira Duarte Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnico pedagógico em projeto de informática educativa na rede municipal de ensino fundamental, bem como o fornecimento de equipamentos e softwares em doação sem encargos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 6 inciso II, artigo 13, inciso VI e artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-05-02. Valor – R\$192.394,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do

13ª S.O. 1ª C.

artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com a conseqüente aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal ser informado, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Senhor Prefeito responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, combinado com os artigos 37, "caput" e XXI, da Constituição Federal, e 7º, § 2º; 24, XIII e 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93, pena de multa, cujo valor pecuniário, à vista do dano causado à Administração, foi fixado no equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000517/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio UrbCamp.

Autoridade Responsável pela Homologação: Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

Objeto: Exploração, mediante concessão, do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional, na área 03, no Município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-01-06. Valor – R\$1.026.883.748,08. Termo de Re-Ratificação celebrado em 24-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 28-07-06.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-000518/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Onicamp Transporte Coletivo Ltda..

Autoridade Responsável pela Homologação: Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

Objeto: Exploração, mediante concessão, do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional, na área 04, no Município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-01-06. Valor – R\$319.567.444,26. Termo de Re-Ratificação celebrado em 24-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 28-07-06.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-000519/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Cidade Campinas - Concicamp.

Autoridade Responsável pela Homologação: Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

Objeto: Exploração, mediante concessão, do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional, na área 02, no Município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-01-06. Valor – R\$866.525.323,41. Termo de Re-Ratificação celebrado em 24-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 28-07-06.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-001707/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Construtora Tec Paulista Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito Municipal).

Objeto: Construção de escola de educação infantil no Conjunto Habitacional D. Pedro I.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$2.256.954,41.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador das despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

TC-017357/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-06. Valor – R\$1.797.600,00.

Advogado: Jonas de Oliveira Mello Silveira.

Acompanham: TC-026258/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

TC-001082/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de São Pedro.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Henrique Jesus Ramos da Silva.

Advogado: Eduardo Roberto Lima Junior.

Acompanham: TC-001082/126/05 e TC-001082/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Pedro, exercício de 2005, com recomendação

13ª S.O. 1ª C.

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001096/026/05

Câmara Municipal: Valinhos.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Clayton Roberto Machado.

Acompanham: TC-001096/126/05 e TC-001096/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Valinhos, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação para que os processos acessórios TCs-1096/126/05 e 1096/326/05 permaneçam apensados aos presentes autos.

TC-001470/026/05

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Samuel Garcia Salomão.

Acompanham: TC-001470/126/05 e TC-001470/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tanabi, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

TC-002627/026/05

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Carlos Roder.

Acompanham: TC-002627/126/05, TC-002627/226/05 e TC-002627/326/05 e Expediente: TC-00438/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bofete, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes apontadas pela Auditoria, recomendações, determinação de formação de autos apartados para instrução complementar das questões

13ª S.O. 1ª C.

mencionadas no referido voto e de tramitação autônoma do expediente TC-000438/009/07, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, devendo os processos acessórios permanecer apensados aos presentes autos.

TC-002832/026/05

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2005.

Prefeito: Sckandar Mussi.

Advogado: Nadja Telma de Fátima Elias Frei.

Acompanham: TC-002832/126/05, TC-002832/226/05 e TC-002832/326/05 e Expedientes: TC-013394/026/05, TC-006939/026/06, TC-020773/026/05, TC-023600/026/05, TC-014689/026/05, TC-001306/026/07, TC-036374/026/05 e TC-015159/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, formação de autos apartados para instrução complementar das questões mencionadas no referido voto e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao DD. Signatário do expediente TC-1306/026/07, encaminhando cópia do parecer expedido.

Determinou, por fim, que os expedientes relacionados no voto do Relator permaneçam apensados ao presente processo.

TC-002963/026/05

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2005.

Prefeito: Emílio Bizon Neto.

Acompanham: TC-002963/126/05, TC-002963/226/05 e TC-002963/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à auditoria da Casa.

TC-800055/538/03

13ª S.O. 1ª C.

Recorrente(Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito Municipal de Orlândia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Orlândia, para tratar de matéria relativa à remuneração a maior recebida por agentes políticos, no exercício de 2003.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável à devolução do valor recebido a maior, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004171/026/04

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – Presidente - Fernando Rodrigues da Silva.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Paulo Sergio Santos do Carmo e Fernando Rodrigues da Silva (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-06-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carlos Renato Pereira Gonçalves, Antonio Gilberto Silvério e Wilson Roberto Morales.

Acompanha: TC-004171/126/04

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 15-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-034589/026/04

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IMSSC – Emiliano de Campos – Diretor Presidente.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IMSSC, no exercício de 2003.

13ª S.O. 1ª C.

Responsáveis: José Angelotti e Emiliano Campos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-06, que negou o registro para o ato de aposentadoria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Augusto Soares.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.